

LEI MUNICIPAL Nº 899/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA O
EXERCÍCIO DE 2014.**

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo – SC, incluindo os Fundos Municipais e Câmara de Vereadores, para exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.604.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	22.754.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.390.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	316.500,00
1.6 - Receita de Serviços	1.105.000,00
1.7 - Transferências Correntes	19.402.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	290.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.405.000,00
2.1 - Operação de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	350.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.604.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - A despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	14.178.151,16
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	8.558.151,16
3.3- Outras Despesas Correntes	5.620.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4.622.000,00
4.4- Investimentos	4.472.000,00
4.6- Amortização da Dívida	150.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
9.9- Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	18.825.151,16

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 4º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo será realizada de forma independente pelo Poder Legislativo, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	773.848,84
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	668.848,84
3.3- Outras Despesas Correntes	105.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4- Investimentos	15.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	788.848,84

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal de até R\$ 788.848,84, limitadas a 7% da receita efetivamente arrecadada em 2012, (art. 153, 158 e 159 da CF88), conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, Emenda Constitucional 58.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	5.979.000,00

3.1- Pessoal e Encargos Sociais	4.456.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	1.523.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.866.000,00
4.4- Investimentos	1.866.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	7.845.000,00

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 3.885.000,00.

DO ORÇAMENTO DO FUNREBOM

Art. 6º - A despesa do FUNREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	40.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	40.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00
4.4- Investimentos	105.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	145.000,00

Parágrafo Único – O FUNREBOM receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 60.000,00.

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário.

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até dia 15-12-2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, nos termos da Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

Art. 10 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de novembro de 2013.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal